



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	4
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	4
Prefeitura Municipal de Cáceres	5
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	6
Prefeitura Municipal de Colíder	6
Prefeitura Municipal de Comodoro	8
Prefeitura Municipal de Jangada	8
Prefeitura Municipal de Matupá	8
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	9

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COVID-19: ERRATA DE PORTARIA

Este documento tem por objetivo retificar e ratificar a **PORTARIA Nº 124/2020**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/742161/>), na data de 09 de outubro de 2020, edição n° 3.582, página 5, com a devida retificação abaixo:

RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:	Art. 2º [...] § 1º As sessões ordinárias, extraordinárias serão a portas fechadas, e as audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres, terão o limite máximo 10 (dez) pessoas, para assisti-las, obedecendo ao distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, devendo o controle ser feito na entrada do Prédio da Câmara Municipal de Cáceres, podendo haver a entrada de mais pessoas, por determinação do Presidente da Mesa Diretora, obedecendo o limite máximo determinado pelos Decretos Municipal e Estadual;
Leia-se:	Art. 2º [...] § 1º As sessões ordinárias, extraordinárias, e as audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres, terão o limite máximo 15 (quinze) pessoas, para assisti-las, obedecendo ao distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, devendo o controle ser feito na entrada do Prédio da Câmara Municipal de Cáceres, podendo haver a entrada de mais pessoas, por determinação do Presidente da Mesa Diretora, obedecendo o limite máximo determinado pelos Decretos Municipal e Estadual;

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de outubro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº 124/2020

Estabelece o atendimento ao público por agendamento, suspensão do ponto eletrônico, regulamenta as audiências públicas da Câmara Municipal de Cáceres, como medida preventiva à propagação do COVID-19 provocado pelo novo coronavírus.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, alíneas "a" e "m", c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas "a" e "b 1;

Considerando suas atribuições legais previstas no artigo 23 incisos II e III d a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

Considerando o grande aumento dos casos de COVID19, em nosso município nos últimos dias, com 3.066 casos confirmados, e 1285 em isolamento domiciliar, conforme noticiado no Boletim Epidemiológico do dia 01 de outubro de 2020, site da Prefeitura Municipal de Cáceres2;

Considerando a necessidade de facilitar o isolamento com a finalidade de evitar a propagação do COVID-19:

r e s o l v e:

Art. 1º Suspender pelo período de **6 (seis) a 30 (trinta) de outubro de 2020**, o uso do ponto eletrônico, alterando ainda a forma do atendimento ao público em geral promovido pela Câmara Municipal de Cáceres.

Parágrafo único. As chefias imediatas dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos relação de cumprimento da jornada de trabalho de seus subordinados, e, caso haja alguma falta, está também deverá ser informada para fins de desconto.

Art. 2º A Câmara Municipal estará aberta para o atendimento ao público que será feito por agendamento, com a finalidade de evitar aglomerações que possam facilitar a propagação do COVID-19, sendo que a entrada e permanência nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cáceres será precedida do uso do álcool, e a medição de temperatura.

§ 1º As sessões ordinárias, extraordinárias, e as audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres, terão o limite máximo 15 (quinze) pessoas, para assisti-las, obedecendo ao distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, devendo o controle ser feito na entrada do Prédio da Câmara Municipal de Cáceres, podendo haver a entrada de mais pessoas, por determinação do Presidente da Mesa Diretora, obedecendo o limite máximo determinado pelos Decretos Municipal e Estadual;

§ 2º As Audiências Públicas poderão ser realizadas na forma eletrônica "videoconferência", como instrumento de transparência dos atos praticados pela Câmara Municipal de Cáceres, para discussão das proposições, além de outros atos e projetos inerentes às atividades institucionais da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 3º A ferramenta eletrônica utilizada para realização das audiências públicas deve oferecer amplo acesso público, como forma de incentivo à participação popular, ficando também garantido o direito de manifestação através dos seguintes meios eletrônicos:

I - Via Ouvidoria-LAI (Lei de Acesso à Informação), pelo link de acesso disponível no site da Câmara Municipal de Cáceres,

II - Via participação on-line durante a audiência pública eletrônica.

§ 2º As manifestações de que trata o inciso I do parágrafo terceiro desse artigo, devem ser registradas até o 2º dia imediatamente anterior à realização da audiência pública, para que seja possível, em tempo hábil, a análise e/ou inclusão das manifestações na pauta de discussão.

§ 3º A audiência pública, será realizada no plenário da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 4º A Ata de realização da Audiência Pública, será elaborada e juntada à confirmação das participações dos usuários, na forma eletrônica escolhida pelos mesmos.

Art. 3º Fica assegurada a ampla divulgação do Convite da Audiência Pública eletrônica, nas mídias em geral e nos meios eletrônicos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O convite de que trata o *caput* desse artigo, irá estabelecer no mínimo:

I - Data e horário da realização;

II - Objetivo;

III - Meios de coletas de dados e manifestações;

IV - Endereço eletrônico;

V - Outras informações relevantes.

Art. 4º Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, em atenção aos esforços de contenção à propagação da infecção pela COVID-19, as audiências públicas serão divulgadas e ficarão disponíveis para acesso, em endereço eletrônico a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 5º Fica(m) suspenso(as):

I – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Câmara Municipal de Cáceres que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – A participação de servidores em eventos, salvo com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 6º O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comu-

nicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, o servidor deverá procurar a unidade de pronto atendimento de Saúde para seguir o protocolo recomendado pela unidade.

§ 2º Em caso de isolamento o mesmo deverá encaminhar o atestado médico a Chefia Imediata, e, só retornará ao serviço após o retorno Médico que constatará a aptidão para retorno, seja por realização de novo teste ou apresentação de declaração.

Art. 7º Durante o período de **6 (seis) a 30 (trinta) de outubro de 2020**, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 1º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no *caput* deste artigo deverá ser avaliada e regulamentada conforme a necessidade de cada Gabinete e Secretária, determinados por seus Vereadores e Diretores respectivamente.

§ 2º Os servidores que estiverem realizando teletrabalho ou revezamento de jornada ficarão de sobreaviso com meios de contatos telefônicos, inclusive pelo aplicativo Whatsapp, para serem requisitados por suas chefias ou pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo considerado falta funcional o não atendimento.

§ 3º Os servidores da Câmara Municipal de Cáceres que se enquadrarem no grupo de risco, definido pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles os **idosos, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica, quem tem doença cardiovascular, gestantes**, etc, ficarão em regime de teletrabalho, devendo cumprir rigorosamente as determinações contidas no parágrafo anterior, no que couber.

§ 4º Também será considerado falta funcional qualquer ato de desídia cometido por Servidores durante o período de quarentena que acarrete prejuízos ao bom andamento dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal.

Art. 8º O gestor dos contratos da Câmara Municipal de Cáceres, relacionado a prestação de serviço deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Portaria; e

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 9º Neste período poderão ser realizadas excepcionalmente sessões e audiências extraordinárias, que serão convocadas na forma regimental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 08 de outubro de 2020.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

1Art. 21. Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b) dirigir todos os serviços da Câmara Municipal durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

II – na parte administrativa:

a) dirigir os serviços da Câmara Municipal;

m) elaborar o Regulamento das Atribuições dos Órgãos da Câmara Municipal;

Art. 23. O presidente é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo o plenário bem como a todos os serviços auxiliares do Legislativo Municipal, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 24. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I – quanto às sessões em geral:

a) abri-las, presidi-las, conduzi-las e encerra-las nos termos regimentais;

b) **suspende-las ou levanta-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos na forma deste regimento;**

2 Data da consulta no site em 08/10/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: AVISO DE RESULTADO PE PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2020

AVISO DE RESULTADO PE PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2020 A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALCOOL GEL, MASCARAS RESPIRATORIAS PFF2, LUVAS DE PROCEDIMENTO E AVENTAL DE PROCEDIMENTO PARA COMBATE AO COVID - 19**, sagrou-se vencedoras as empresas: **AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIREILI**, portadora do CNPJ: 37.152.127/0001-36, no valor total de R\$4.080,00 (quatro mil e oitenta reais); **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIREILI**, portadora do CNPJ: 03.595.984/0001-99, no valor total de R\$27.370,00 (vinte e sete mil trezentos e setenta reais); **MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIREILI**, portadora do CNPJ: 07.508.571/0001-80, no valor total de R\$22.690,00 (vinte e dois mil seiscentos e noventa reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônica para Registro de Preço, pelo critério menor preço por item, com certame homologado em 05/10/2020. Alto Taquari – MT, 09 de outubro 2020. Raimundo da Silva Carvalho - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COVID-19: AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020, DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE- MT

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a adesão a **Ata de Registro de Preços nº 106/2020**, originária do **Pregão Presencial Nº 050/2020 do Município de CAMPO VERDE - MT**, que trata da **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS(OXIGENIO E AR COMPRIMIDO) E GASES INDUSTRIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/ MT”**.. Valor contratado: **R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**. CONTRATADO: **GL OXIGENIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 12.520.836/0001-04. Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 30 Setembro de 2020

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COVID-19: LEI Nº 2.905, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 184.118,00 (cento e oitenta e quatro mil e cento e dezoito reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica

Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.		
Proj/Atividade:	2.243 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUS.		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos		Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(146-074000) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.		184.118,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Cáceres-MT, em 08 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COVID-19: LEI Nº 2.904, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.136.076,68 (seis milhões, cento e trinta e seis mil, setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Prefeitura Municipal de Cáceres, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	04 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Função:	04 – Administração	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.246 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.13 Obrigações Patronais	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º II (Mitigação dos efeitos financeiros) remuneração de depósitos.	5.000,00
Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.246 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º II (Mitigação dos efeitos financeiros).	720.000,00
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º II (Mitigação dos efeitos financeiros).	4.481.076,68
3.1.90.13 Obrigações Patronais	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º II (Mitigação dos efeitos financeiros).	510.000,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º II (Mitigação dos efeitos financeiros).	420.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 08 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**GABINETE DA PREFEITA
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 082/2020.**

DECRETO MUNICIPAL N.º 082/2020.

DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS DE COMBATE AO COVID-19.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a classificação de risco de contaminação do COVID-19 do município de Chapada dos Guimarães/MT vem se mantendo no nível baixo;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo elaborou protocolos de segurança para a reabertura dos atrativos e liberação de evento;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os protocolos de segurança elaborados pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente e Conselho Municipal de Turismo para liberação dos eventos e reabertura dos atrativos turísticos.

Art. 2º. Fica liberado a reabertura dos atrativos e complexos turísticos localizados no município de Chapada dos Guimarães/MT, desde que observado o protocolo de segurança estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Primeiro. Caberá a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo certificar os atrativos e complexos turísticos que estejam de acordo com o protocolo de segurança de que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Segundo. Nenhum atrativo e/ou complexo turístico localizado no Município de Chapada dos Guimarães/MT poderá funcionar sem a certificação expedida pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

Art. 3º. O atrativo e/ou complexo turístico que não observar as disposições contidas no art. 1º deste Decreto estará sujeito a aplicação de uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertida para o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º. Em caso de reincidência do descumprimento dos protocolos que trata o Art. 1º. Deste Decreto, o atrativo turístico será interditado até que seja cessado o estado de calamidade pública.

Art. 5º. Fica liberado a realização dos seguintes eventos:

I - eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

II - eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

Parágrafo primeiro. A liberação do alvará para a realização do evento fica condicionado a observância do protocolo de segurança de que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo segundo. A liberação do alvará para realização do evento fica condicionado a análise prévia de viabilidade do cumprimento do protocolo de segurança a ser realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

Parágrafo terceiro. O pedido de liberação de alvará para eventos deverá ser protocolado na Prefeitura com, no mínimo, 07 dias úteis de antecedência.

Parágrafo quarto. Na data do evento a fiscalização deverá realizar uma vistoria prévia para constatar a observância do protocolo de segurança estabelecido, devendo, em caso de alguma inconformidade, suspender o alvará até a sua adequação.

Art. 6º. Nenhum evento de que trata o art. 4º deste Decreto poderá ser realizado sem a prévia liberação do Alvará por parte da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 7º. O responsável e o proprietário do local aonde é realizado o evento sem a liberação do alvará estará sujeito a uma multa que varia entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser aplicado de acordo com a capacidade econômica do infrator.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 08 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: RESULTADO FINAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2020 – PRÊMIO ALDIR BLANC**

PROJETOS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA		
Nº	PROJETOS CULTURAIS	QUANT. DE VAGA
		NOME DO CANDIDATO

1	Apresentação Musical Gospel com 01 integrante, tendo duração mínima de meia hora.	11	1. ANDERSON G. SOUZA 2. ARY F. S. GARCIA 3. BENEDITO A. CARDOSO 4. CRISTIELLI DE MORAIS 5. DACIEL L. DIAS 6. LUCAS M. DOS SANTOS 7. LUCIA KCENIUK 8. MARCIO H. S. VIEIRA 9. MARIVAL S. DE OLIVEIRA 10. THIAGO R. MORENO 11. VALESKA D. F. DA SILVA
2	Apresentação Musical com 02 integrantes, tendo duração mínima de meia hora.	3	1. ALLAN D.R. DE OLIVEIRA E JUNIO PEREIRA COSTA 2. CLAUDINEI V. SANTOS E CARLOS H. AUGUSTO 3. WEVERTON L. BATISTA E FABIO JUNIOR LEONEL
3	Apresentação Musical com 01 integrante, tendo duração mínima de meia hora.	9	1. DARÇO S. DE ALMEIDA 2. GEOVAN ROCHA SILVA 3. JOÃO B. DE SOUZA 4. JOSE A. PEREIRA 5. JOSE B. NASCIMENTO 6. LEANDRO B. CASARIM 7. NATALIA M. S. SILVA 8. WELITON V. P. DA SILVA 9. WELLINGTON LEONEL
4	Apresentação Musical Instrumental com 01 integrante, tendo duração mínima de meia hora.	2	1. LUCIANO A. DE OLIVEIRA 2. RAFAEL L. GALADINOVIC
5	Exposição de Artes Plásticas de exposições de quadros. Explorando suas técnicas e os materiais artísticos que remetem essa expressão, mínimo meia hora de duração.	3	1. DOUGLAS S. DA ROCHA 2. LINDOMAR A DE REZENDE 3. MARIA DO C. DE FERREIRA
6	Exposições de Artesanatos. Os itens expostos podem ser apresentados e comentados sobre processo de confecção e modo de utilização do produto pelo adquirente, com no mínimo 10 minutos de duração.	22	1. ADALGIZA M. MACHADO 2. AMANDA GRECO PAÇO 3. ANILDO ROBERTO 4. APARECIDA L. M. FIDELIS 5. CRISTIANA ALVES 6. DIRCE D. AMARAL 7. EDILMA LEMES DA SILVA 8. EDIVALDO L. GREGORIO 9. SELMA A. D. MATOS 10. FRANCIELI F.S. MOREIRA 11. ILDA B. KEMMERICH 12. LAUYNRY R. M. SANDRO 13. LETICIA C. DA SILVA 14. MARIA F. DE M. SILVA 15. MARIA JOSE S. FELIX 16. MARIA S. M. BORCEM 17. MARILENE L. DA SILVA 18. MARINALVA G. DA SILVA 19. PEDRA D. BRAGHIM 20. RAFAELA N. GALVÃO 21. SONIA C. A. VIANA 22. ZILMA LEMES DA SILVA
7	Projetos de desenho artístico em grafite, retratando obras de artistas locais e a cultura colinense, que serão compostos por 12 obras, 06 obras cada projeto, medindo 3m de altura e 5 m de comprimento.	2	1. GONÇALO BENTO DE MELO 2. WILSON DO ESPIRITO SANTO
8	Apresentação de dança de capoeira, com no mínimo 30 minutos de duração.	1	1. GILSON DE SOUZA SANTOS
9	Apresentação de Grupo folclore de Folia de Reis, com no mínimo 30 minutos de duração	1	1. GRUPO FULIA DE REIS
10	Apresentação de Banda musical Infantil e Infante Juvenil, com no mínimo 30 minutos de duração	1	1. ALTAIR BARBOSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
11	Apresentação de Artes Cênicas – apresentação de peça de teatro, com no mínimo 30 minutos de duração	1	1. VALDINEIA NUNES DA SILVA

PROJETO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

Nº	PROJETOS CULTURAIS	QUANT. DE VAGA	NOME DO CANDIDATO
1	Exposição Fotográfica em Quadros: projeto de produção e exposição de quadros fotográficos composto de 40 peças, criadas a partir de filmagem fotográfica profissional em alta resolução, compreendendo a história e a cultura do muni-	1	1. SOLANO E SOLANO LTDA

	cípio de Colíder, abrangendo os tempos primórdios. As peças da exposição devem conter comentários retratando o período, com no mínimo 30 minutos de duração. Os quadros devem conter molduras, proteção em acrílico transparente e medidas de 60 X 40 centímetros.		
2	Documentário das ações contempladas pela Lei nº 14107/2020 no município de Colíder, preferencialmente gravados em estúdio, com duas filmadoras bitolas Full-HD, iluminação, cenário, filmagens com edição profissional, acabamento e caracteres finais.	1	1. JOSÉ PAULO BATISTA DA SILVA
3	Apresentação Musical de Coral de crianças e infante juvenil, e palestra sobre Musicoterapia, corpo e mente, as apresentações devem conter comentários retratando o benefício da música aos seus integrantes, com no mínimo 30 minutos de duração	1	1. CONSERVATÓRIO MUSICAL CARMEM DI NOVIC
4	Apresentação cultural de tradições gaúchas contendo comentários da importância de manter viva essa tradição, com no mínimo 30 minutos de duração	1	1. CTG PORTEIRA ABERTA
5	Apresentação de grupo de dança de balé clássico, conter comentários retratando o benefício da dança aos seus integrantes, com no mínimo 30 minutos de duração	1	1. L.R. LEONEL BATISTA ME
6	Apresentação de grupo de dança da Melhor Idade, conter comentários retratando o benefício da dança aos seus integrantes, com no mínimo 30 minutos de duração	1	1. CLUBE DA MELHOR IDADE
7	Apresentação de Show circense, com no mínimo 30 minutos de duração	1	1. MARIANE MARRQUES SOUZA

Colider/MT, 09 de outubro de 2020.

Adriano Mendonça de Oliveira

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**COVID-19: EXTRATO DE RELATÓRIO REFERENTE AO CONTRATO Nº 051/2020****Relatório****CONTRATO Nº. 051/2020 | VIGÊNCIA: 29/05/2020 à 29/11/2020.**

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços na área médica, clínico geral, para acompanhamento de plantão/remoção de pacientes em ambulâncias e ou UTI Móvel a outros hospitais fora do município, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

EMPRESA CONTRATADA: BRUNA LUIZA RIBEIRO SOUTO SERVIÇOS MEDICOS – ME - CNPJ nº 37.038.929/0001-10

Considerando Ocorrência em 11/08/2020 referente à remoção de paciente menor Elivilson Halotesu Nambikuara (11 meses de idade) regulado para Hospital de referência em Cuiabá

Onde foi solicitado a prestação de serviços médicos para acompanhar o paciente em estado crítico para remoção ao hospital de referência em Cuiabá em ambulância do município, o qual houve recusa do profissional médico de acompanhar o paciente sob alegação da falta de um equipamento específico equipo para "Bomba de infusão" que seria necessário na remoção.

Diante do fato, sendo necessário a remoção do paciente em esta grave, o município optou por contratar um serviço de remoção (UTI) com equipe de Saúde completa para executar o serviço conforme solicitação do médico regulador.

Havendo o entendimento do gestor que a prestadora de serviços BRUNA LUIZA RIBEIRO SOUTO SERVIÇOS MEDICOS, teria descumprido com seu contrato ao não realizar o serviço solicitado; Considerando a sugestão de que poderia haver a substituição do aparelho vindicado pela médica por outro aparelho as quais por embasamentos técnicos descritos em Nota Técnica (cópia anexo) pelas profissionais Enfermeira Renata da Costa Silva – CORE/MT 358.769 e técnica de Enfermagem Sirleni Cordeiro da Silva COREN/MT 263.174;

O que gerou a empresa a Notificação nº001/2020 com relato do ocorrido, cientificando a mesma sobre os documentos apresentados e dando o prazo de 10 dias para que a empresa MANIFESTASE sobre os fatos a si imputados.

Recebendo esta Secretaria a Manifestação de Defesa da empresa BRUNA LUIZA RIBEIRO SOUTO SERVIÇOS MEDICOS – ME, no dia 11/09/2020; manifestação que foi analisada e em especial o DOC. 08 apresentando Nota Técnica de um profissional médico relatando seu parecer técnico sobre o caso;

Apresentamos a Nota Técnica do Médico Gianine Costa Diniz ao profissional médico Diretor Clínico do Hospital das Clínicas de Comodoro, Sr.º Dr.º Romualdo de Andrade Kelm, CRM/MT nº2003, o qual estando de acordo com o teor, o subscreveu.

Diante dos fatos apresentados e após averiguadas as provas apresentadas, diante da teoria defendida pela parte empresa BRUNA LUIZA RIBEIRO SOUTO SERVIÇOS MEDICOS – ME reafirmada pelo Sr.º Dr.º Romualdo de Andrade Kelm de longos anos de profissão, esta Secretaria

CONCLUI que não ocorreu IRREGULARIDADES contratuais por parte da empresa BRUNA LUIZA RIBEIRO SOUTO SERVIÇOS MEDICOS – ME. Ficando a mesma com seus direitos contratuais em seus vencimentos mantidos em sua integralidade.

E o relatório.
Comodoro/MT, 02 de outubro de 2020

Secretaria Municipal de Saúde:

Thacioney Junno Lima PereiraSecretaria Municipal de Saúde
Portaria Nº 138/2020**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA****COVID-19: CONTRATO Nº 031/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE FISIOTERAPIA PARA SECRETARIA DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS [COVID-19], NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 06/10/2020 A 06/04/2021

VALOR: R\$ 25.291,00 (VINTE CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS)

CONTRATADO: CIRURGICA GONCALVES LTDA-EPP.

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 06 DE OUTUBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 3.371, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 3.337/2020, QUE ATUALIZA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, COM RESPEITO ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, as recomendações do Governo do Estado de Mato Grosso estabelecidas no Decreto nº 522/2020 e a evolução da Covid-19 no território do Município de Matupá que se encontra em classificação de risco baixo de contaminação;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 3.337, de 27 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica permitido a frequência de pessoas em áreas públicas, em especial, o complexo turístico dos lagos e praças públicas, desde que observado todas as medidas de prevenção a disseminação do novo coronavírus referentes ao uso de máscara de proteção facial e distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas a fim de evitar contato e aglomerações.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2020/PMNO

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 177/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORA REGISTRADA: e a técnica de enfermagem, senhora **CRISTIANE AMARAL SANTANA CAMPOS**, brasileira, COREN-MT sob o

Nº 905.386 portadora do RG sob o Nº 1501376-6 SSP/MT e o CPF sob o Nº 990.158.031-53, residente e domiciliada na Rua 32, Nº 45 - E Bairro: Jardim das Oliveiras, na cidade de Nova Olímpia - MT CEP 78.370-000.

VALOR GLOBAL FORNECEDORA REGISTRADA SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
CRISTIANE AMARAL SANTANA CAMPOS, CPF sob o Nº 990.158.031-53.	R\$ 10.571,40 (dez mil quinhentos e setenta e um real e quarenta centavos)

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 10.571,40 (dez mil quinhentos e setenta e um real e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
0606002103020020215433903600000102000000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO (TECNICA DE ENFERMAGEM) PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAUDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

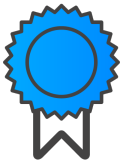
VIGENCIA: 09/10/2020 ATE 09/04/2021.

Nova Olímpia, 09 de outubro de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Oct 12 23:17:12 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)